

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES

Referência:

Data da ação de fiscalização
(dia/mês/ano):

Hora
de
início
(h:min):

1. Identificação do operador económico fiscalizado					
1.1 Identificação do operador económico					
Pessoa Coletiva	Designação social:		NIPC:		
Pessoa Singular	Nome completo:		NIF:		
CAE principal:					
CAE secundários:					
N.º total de trabalhadores ao serviço do operador económico:					
1.2 Identificação da pessoa presente no ato				Sim	Não
É o/a representante legal do operador económico?					
Nome:					
Função:		NIF:			
Observações:					
2. Local fiscalizado					
2.1	Denominação corrente do estabelecimento:				
2.2	Morada:				
2.3	Código Postal:				
2.4	Localidade:				
2.5	Telefone:				
2.6	Tipo de estabelecimento:				
2.7	Tipo de operador económico:				
2.8	Coordenadas (graus, minutos e segundos)				
2.9	Descrição do local fiscalizado:				
2.10	Tipo de atividade:				
2.11	Alvará/Licença/Registo/Autorização de laboração/Comunicação Prévia n.º:				
2.12	Alvará/Licença/Registo/Autorização de laboração/Comunicação Prévia emitido por:				
2.13	Área útil do estabelecimento (m²):				
2.14	Capacidade máxima de pessoas/ serviço:				
2.15	Período de laboração	Sim	Não		
2.15.1	Qual é o horário de funcionamento?				
	Manhã				
	Tarde				
	Noite				
2.15.2	Com encerramento mensal?				
	Em que mês/meses encerra?				
2.15.3	Com encerramento semanal?				
	Em que dia/s da semana encerra?				
Observações:					

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES

3. Identificação da brigada					
UR/ UNIIC	UO/ Divisão	Nome completo	N.º do cartão ASAE	É o/a responsável pelo ato?	
				Sim	Não
Observações:					
4. Acesso, alteração e encerramento, da atividade, no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) (regime jurídico aprovado em anexo ao DL n.º 10/2015, de 16/01 alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08, e 9/2021, de 29/01, e pela Lei n.º 15/2018, de 27/03)					
Nota:	Deve ser verificado se a oficina auto em questão, apenas trata de um espaço que explora a manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, e/ou efetua a adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), pois existem requisitos específicos para os espaços que operam com veículos utilizadores destes últimos combustíveis. As questões 4.4 e seguintes apenas se verificam para oficinas que operem na adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de GPL e GN.				
4.1	Para a exploração do estabelecimento, encontra-se apresentada a mera comunicação prévia? (alínea h), n.º 1 do Art. 4.º do RJACSR)				
4.2	Em caso de alteração significativa das condições de exercício da atividade, ou de alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicáveis, foi apresentada a respetiva mera comunicação prévia? (n.º 2 do Art. 4.º do RJACSR)				
4.3	Em caso de encerramento do estabelecimento ou de cessação da atividade, foi comunicado o respetivo evento até 60 dias após a ocorrência do mesmo? (n.º 6 do artigo 4.º do RJACSR)				
4.4	A conformidade da adaptação à utilização de GPL ou GN e o correto funcionamento de cada veículo são atestados por um certificado emitido pela oficina? (n.ºs 1 e 2 do Art. 85.º do RJACSR)				
4.5	Verifica-se incumprimento das regras de inscrições e etiquetagem dos reservatórios para o armazenamento de GN? (n.º 2, 3 e 7 do Art. 86.º do RJACSR)				
4.6	Verifica-se a falta de registo das adaptações ou reparações de veículos automóveis à utilização de GPL ou GN? (n.1 do Artigo 87.º do RJACSR)				
4.7	Verifica-se a falta de formação e título profissional para o exercício da atividade de adaptação ou reparação de veículos automóveis à utilização de GPL ou GN? (n.º 1 do Art. 88.º do RJACSR)				
4.8	Verifica-se a existência de seguro de responsabilidade civil das oficinas que adaptem ou reparem veículos automóveis à utilização de GPL ou GN? (n.º 1 a 4 do Art. 89.º do RJACSR)				
4.9	Verifica-se o cumprimento dos requisitos das instalações de oficinas afetas à atividade de adaptação ou reparação de veículos automóveis à utilização de GPL ou GN? (n.º 1 a 3 do Art. 90º do RJACSR)				
Observações:					
5. Deveres gerais do exercício da atividade no estabelecimento			Sim	Não	N.A.
5.1	Verifica-se a falta do dístico de proibição de fumar? (art.º 6.º da Lei n.º 37/2007, de 14/08, alterada pelas Leis n.ºs 109/2015, de 26/08 e 63/2017, de 03/08, e pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)				
5.2	Verifica-se a falta de livro de reclamações? (art. 3.º, n.º 1, alínea a) do DL n.º 156/2005, de 15/09, alterado pelos DL n.ºs 371/2007, de 06/11, 118/2009, de 19/05, 317/2009, de 30/10, 242/2012, de 07/11, 74/2017, de 21/06, 81-C/2017, de 07/07, 9/2020, de 10/03 e DL n.º 9/2021, de 29/01)				

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES

5.3	Encontra-se afixada no estabelecimento, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo consumidor ou utente, a seguinte informação: «Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações» e «Entidade competente para apreciar a reclamação: [identificação e morada completas da entidade]»? (art. 3.º, n.º 1, alínea c) do DL n.º 156/2005, de 15/09 alterado pelos DL n.ºs 371/2007, de 06/11, 118/2009, de 19/05, 317/2009, de 30/10, 242/2012, de 07/11, 74/2017, de 21/06, 81-C/2017, de 07/07, 9/2020, de 10/03 e DL n.º 9/2021, de 29/01)			
5.4	São cumpridas as regras de informação sobre meios alternativos de resolução de litígios com os consumidores? (Lei n.º 144/2015, de 08/09, alterada pelo DL n.º 102/2017, de 23/08 e pelas Leis n.ºs 14/2019, de 12/02, 75-B/2020, de 31/12 e DL n.º 9/2021, de 29/01; artigo 29.º do RJACSR, aprovado em anexo ao DL n.º 10/2015, de 16/01 alterado pelo DL n.º 102/2017, de 23/08, com as alterações introduzidas até ao DL n.º 9/2021, de 29/01)			
5.5	Encontra-se afixado no estabelecimento o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior? (n.º 2, art.º 4º-A e alínea a), n.º 2, art.º 5.º do DL n.º 48/96, de 15/05, alterado pelos DL n.ºs 126/96, de 10/08, 111/2010, de 15/10, 48/2011, de 01/04, 10/2015, 16/01 e 9/2021, de 29/01)			
5.6	Verifica-se o funcionamento fora do horário estabelecido? (alínea b), n.º 2, art.º 5.º do DL n.º 48/96, de 15/05, alterado pelos DL n.ºs 126/96, de 10/08, 111/2010, de 15/10, 48/2011, de 01/04, 10/2015, 16/01 e 9/2021, de 29/01)			
5.7	Verifica-se a falta de Licença da PassMúsica (Autorização de Produtores e Artistas para a execução pública de música)? (art.º 178.º, 184.º e 195.º do do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo DL n.º 63/85, de 14/03, com as alterações introduzidas até ao DL n.º 9/2021, de 29/01; cf. https://www.passmusica.pt/Licensing)			
5.8	Verifica-se a falta de Licença da Sociedade Portuguesa de Autores (autorização dos autores)? (art.º 195.º do do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo DL n.º 63/85, de 14/03, com as alterações introduzidas até ao DL n.º 9/2021, de 29/01; cf. https://www.spautores.pt/usuarios/usuarios-spa)			
5.9	Os preços dos serviços prestados constam de listas ou cartazes que se encontram afixados de forma visível no lugar onde os serviços são propostos ou prestados ao consumidor? (n.º 1, art.º 10.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, alterado pelos DL n.ºs 162/99, 13/05, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
5.10	Verifica-se a afixação de um cartaz com a informação de que o catálogo com os preços dos serviços prestados se encontra à disposição do público, estando esse catálogo junto do local onde se encontra o cartaz? (caso existam numerosos serviços propostos e condições muito diversas que não permitem uma afixação de preços perfeitamente clara) (n.º 2, art.º 10.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, com as alterações dos DL n.ºs 162/99, 13/05,			
5.11	O preço de venda e o preço por unidade de medida , seja qual for o suporte utilizado para os indicar, referem-se ao preço total expresso em moeda com curso legal em Portugal, e incluem todos os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos, de modo a que o consumidor possa conhecer o montante exacto que tem a pagar? (n.º 5, art.º 1.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, alterado pelos DL n.ºs 162/99, 13/05, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
5.12	A publicidade , sempre que mencione preços de bens ou serviços , respeita as regras de afixação de preços e indica de forma clara e perfeitamente visível o preço total expresso em moeda com curso legal em Portugal, incluindo taxas e impostos? (n.º 1, art.º 6.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, alterado pelos DL n.ºs 162/99, 13/05, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
5.13	A indicação dos preços de venda e por unidade de medida é feita em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível? (n.º 1, art.º 5.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, alterado pelos DL n.ºs 162/99, 13/05, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
Observações:				
6.	Controlo Metrológico (Decreto-Lei n.º 29/2022 de 07 de abril)	Sim	Não	N.A.

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES

Nota:	Dependendo do instrumento de medição, pode haver uma portaria específica para um determinado tipo de instrumento de medição. * Decreto-lei n.º 47/2017 de 27/04 - Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado e colocação em serviço dos instrumentos de medição, transpondo a Diretiva n.º 2014/32/UE, e a Diretiva Delegada (UE) n.º 2015/13 * Portaria n.º 389/98 de 6 de Julho - Regulamento do Controlo Metrológico dos Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis * Portaria n.º 422/98, de 21 de julho - Regulamento de Controlo Metrológico dos Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros			
6.1	Os instrumentos de medição presentes no estabelecimento foram sujeitos ao controlo metrológico (aprovação de modelo /primeira verificação/verificação periódica/verificação extraordinária)? (n.º 1 do art. 5.º DL n.º 29/2022 de 07/04)			
Observações:				
7.	Licenciamento de Equipamentos sob pressão (ESP) e Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) (Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30/08)	Sim	Não	N.A.
Nota:	• Devem ser verificados se o(s) ESP e/ou RSPS presente(s) no operador económico carece(m) de licenciamento ao abrigo do Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão (Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 de agosto). As condições de isenção de licenciamento encontram-se previstas no Artigo 2.º do Regulamento, devendo ser verificadas e confirmadas após identificação visual do equipamento.			
7.1	O Recipiente Sob Pressão Simples encontra-se em serviço sem certificado válido de validação de funcionamento ou revalidação de funcionamento(RSPS)? (al. d), n.º 1 do Artigo 29.º do Regulamento)			
7.2	O Equipamento Sob Pressão encontra-se em funcionamento sem certificado válido de aprovação de funcionamento? (al. e), n.º 1 do Artigo 29.º do Regulamento)			
7.3	O Equipamento sob Pressão encontra-se em funcionamento sem certificado válido de renovação da aprovação de funcionamento? (al. f), n.º 1 do Artigo 29.º do Regulamento)			
Observações:				
8.	Rotulagem dos pneus (Decreto-lei n.º 60/2021 de 14 de julho, conjugado com o Regulamento (UE) n.º 2020/740)	Sim	Não	N.A.
8.1	São disponibilizados o rótulo do pneu e a ficha de informação de produto de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 6.º do Reg. (UE) n.º 2020/740?			
8.2	São apresentados o rótulo do pneu na publicidade visual e no material técnico promocional, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Reg. (UE) n.º 2020/740?			
8.3	É disponibilizado ao utilizador final cópia do rótulo do pneu, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Reg. (UE) n.º 2020/740?			
8.4	Nas vendas à distância que envolvam documentação em papel são disponibilizados o rótulo do pneu e da ficha de informação do produto (o utilizador final tem acesso à ficha de informação do produto num sítio Internet de acesso livre)? (n.º 5 do artigo 6.º do Reg. (UE) n.º 2020/740)			
8.5	Nos pneus vendidos ou disponibilizados para venda diretamente pela Internet, o rótulo do pneu é exibido junto à indicação do preço e a ficha de informação do produto está acessível (O tamanho do rótulo do pneu deve permitir que este seja claramente visível e legível e deve ser proporcional às dimensões especificadas no anexo II, ponto 2.1.)? (n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2020/740)			
8.6	A ficha de informação do produto e o material técnico promocional são disponibilizados em língua portuguesa? (n.º 4 do art.º 2.º do DL60/2021 de 14/07)			
Observações:				

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES

9. Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos (Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11/12, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 52/2021, de 10/08) conjugado com o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) (Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10/12, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 52/2021, de 10/08)		Sim	Não	N.A.
Nota:	As questões 9.1 e 9.2 são enquadradas para todos os fluxos específicos de resíduos, as questões seguintes são referentes a cada um dos fluxos específicos por si.			
9.1	O operador transferiu a responsabilidade pelos produtos colocados no mercado para as entidades gestoras dos seguintes fluxos de resíduos: óleos usados, baterias e acumuladores de veículos, pneus usados e veículos em fim-de-vida? (n.º 1, art. 7.º do DL n.º 152-D/2017, de 11/12, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 52/2021, de 10/08)			
9.2	Houve pagamento dos valores de prestação financeira para as entidades gestoras de fluxos de resíduos para as quais o operador transferiu a responsabilidade? (n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 152-D/2017, de 11/12, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 52/2021, de 10/08)			
9.3	Os óleos usados produzidos estão corretamente armazenados com vista assegurar a sua recolha seletiva? (n.º 2 do art.º 46.º e do art.º 48.º, e n.º 3 do art.º 49.º do DL n.º 152-D/2017, de 11/12, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 52/2021, de 10/08)			
9.4	O operador aceita pneus usados contra venda de pneus do mesmo tipo? (n.º 1 do art.º 53.º do DL n.º 152-D/2017, de 11/12, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 52/2021, de 10/08)			
9.5	O operador discrimina na fatura o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora? (n.º 10 do artigo 14.º do DL n.º 152-D/2017, de 11/12, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 52/2021, de 10/08)			
9.6	O operador encaminha os resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis para sistemas individuais ou integrados de gestão ou operadores licenciados de resíduos com respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos? (n.º 1 do art.º 74.º do DL n.º 152-D/2017, de 11/12, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 52/2021, de 10/08)			
9.7	O operador aceita resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis usados contra venda de produtos do mesmo tipo? (n.os 10 e 11 do artigo 13.º do DL 152-D/2017, de 11/12, na sua atual redação, e n.os 10 e 11 do artigo 13.º do RGGR)			
9.8	Os resíduos de baterias e acumuladores recolhidos seletivamente pelo operador encontram-se corretamente acondicionados (recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima)? (n.º 3 do art.º 73.º do DL 152-D/2017, de 11/12, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do art.º 74.º do RGGR)			
9.9	O operador encaminha para tratamento adequado os componentes ou materiais que constituem resíduos resultantes das intervenções por si realizadas em veículos? (n.º 1 do artigo 81.º do DL 152-D/2017, de 11/12, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 52/2021, de 10/08)			
9.10	Os componentes ou materiais que constituem resíduos e que sejam resultantes de intervenções realizadas pelo operador em veículos são adequadamente encaminhadas para tratamento (sem prejuízo da aplicação das disposições de gestão de óleos usados, de acumuladores usados e de pneus usados)? (n.º 1 do artigo 81.º do RGGR)			
Observações:				
10 Cumprimento de deveres especiais do exercício da atividade		Sim	Não	N.A.
Nota:	• Indicar alguma nota que se considera mais relevante no âmbito das questões colocadas. Caso não se justifique colocar nenhuma nota deve-se apagar esta linha.			
10,1	São observadas as regras relativas à Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas constantes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16/12, executado pelo Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10/10?			
10,2	São observadas as regras relativas às Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono constantes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16/09, executado pelo Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27/05? (n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Reg. (CE) n.º 1005/2009, de 16/09)			
10,3	São cumpridos os requisitos de formação de pessoa singular para intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor, nomeadamente para a execução de intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor, sem o atestado de formação? (previsto no art.º 18.º do DL 145/2017)			
10,4	Os produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, ou cujo funcionamento depende desses gases encontram-se devidamente rotulados, nos termos do art.º 12.º do Regulamento (CE) n.º 517/2014, de 16/04? (art.º 4.º do DL n.º 145/2017, de 30/11, com as alterações introduzidas até à Portaria n.º 92/2020, de 15/04, e art.º 12.º do Regulamento (CE) n.º 517/2014, de 16/04)			

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES

10,5	Existem embalagens de aerossóis sem que tenha sido garantido o cumprimento das prescrições constantes do Anexo do DL n.º 61/2010, de 09/06, e das inscrições de rotulagem obrigatórias, de forma visível, legível, indelével e em língua portuguesa? (art.º 4.º e 5.º do DL n.º 61/2010, de 09/06, com as alterações introduzidas até ao DL n.º 9/2021, de 29/01)			
-------------	---	--	--	--

Observações:

11. Irregularidades detetadas

12. Assinaturas